

# Política Anticorrupção

TIM S.A

Aprovado em 10.12.2020





## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA TIM S/A**

**Aprovada pelo Conselho de Administração em 10 de dezembro de  
2020**

<b>SUMÁRIO</b>		<b>PÁGINA</b>
<b>1</b>	<b>REGISTRO DE ALTERAÇÕES</b>	<b>2</b>
<b>2</b>	<b>PREMISSAS</b>	<b>3</b>
<b>3</b>	<b>DESTINATÁRIOS</b>	<b>4</b>
<b>4</b>	<b>OBJETIVOS E CAMPO DE APLICAÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>5</b>	<b>PRINCÍPIOS GERAIS</b>	<b>5</b>
<b>6</b>	<b>DUE DILIGENCE ANTICORRUPÇÃO / ANTISSUBORNO</b>	<b>8</b>
<b>7</b>	<b>RELACIONAMENTOS SENSÍVEIS</b>	<b>10</b>
<b>8</b>	<b>TERCEIROS SENSÍVEIS</b>	<b>11</b>
<b>9</b>	<b>CARGOS SENSÍVEIS</b>	<b>12</b>
<b>10</b>	<b>ATIVIDADES SENSÍVEIS</b>	<b>13</b>
<b>11</b>	<b>PAPÉIS E RESPONSABILIDADES</b>	<b>24</b>
<b>12</b>	<b>SINAIS DE ALERTA</b>	<b>25</b>
<b>13</b>	<b>DENÚNCIAS</b>	<b>26</b>
<b>14</b>	<b>MEDIDAS DISCIPLINARES</b>	<b>27</b>
<b>15</b>	<b>ORIENTAÇÕES ADICIONAIS</b>	<b>27</b>
<b>16</b>	<b>ATUALIZAÇÃO</b>	<b>27</b>
<b>17</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>28</b>
<b>18</b>	<b>GLOSSÁRIO</b>	<b>29</b>

## 1. REGISTRO DAS ALTERAÇÕES

Ver.	Descrição	Data de emissão
0	Data da emissão do documento.	24/05/2013
1	Revisão abrangente do documento.	26/09/2018
2	<p>Revisão do documento em conformidade à Certificação ISO 37.001 – Sistema de Gestão Antissuborno.</p> <p>Principais alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Adequação para adoção do Sistema de Gestão Antissuborno/Anticorrupção ("SGAA");</li><li>• Atualização do Capítulo 16 - Referências;</li><li>• Inclusão do Capítulo 10 - Papéis e Responsabilidades;</li><li>• Inclusão de temas considerados sensíveis ao risco de suborno e corrupção: Relacionamentos Sensíveis (Capítulo 6), Terceiros Sensíveis (Capítulo 7), Cargos Sensíveis (Capítulo 8), Atividades Sensíveis;</li><li>• Atualizações no Capítulo 12 - Denúncias.</li></ul>	17/06/2020

3	<p>Sem alteração de texto.</p> <p>Com a incorporação societária da TIM Participações S.A. pela TIM S.A., a Política Anticorrupção foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária em 29 de julho de 2020.</p>	29/07/2020
4	<p>Inclusão de duas frases para indicar os seguintes requisitos ISO 37.001:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A Política Anticorrupção é adequada para o propósito da organização;</li> <li>• A Política Anticorrupção indica o compromisso da empresa em atender aos requisitos da SGAA.</li> </ul>	10/12/2020

## 2. PREMISSAS

As atividades das Empresas do Grupo TIM no Brasil são baseadas em respeito aos altos padrões éticos e morais estabelecidos no seu Código de Ética e de Conduta, na crença de que a condução dos negócios não pode prescindir da ética. Para reforçar esse compromisso, instituíram a presente Política com base na análise das relações corporativas públicas e/ou privadas sensíveis às normativas (regulamento, resolução, lei, procedimentos) de anticorrupção, em especial à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e sua respectiva regulamentação, pelo Decreto nº 8.420/2015, que dispõem sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Esta Política contém diretrizes, apropriadas ao propósito da organização, que visam assegurar que as Empresas do Grupo TIM no Brasil e todos aqueles que atuam em seu nome ajam em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis aos seus negócios (Lei nº 12.846/13, Decreto nº 8.420/15, Decreto Italiano nº 231/01, USA FCPA e UK Bribery Act). O cumprimento desta Política é vital para que as Empresas do Grupo TIM no Brasil mantenham a reputação em seus negócios e atividades, razão pela qual não toleram quaisquer

comportamentos ilegais e impróprios (inclusive atos de corrupção e suborno de qualquer tipo) com o fim de alcançar seus objetivos econômicos.

A conformidade com as diretrizes desta Política é responsabilidade de todos os seus destinatários, monitorada pela Diretoria de Compliance. Essa conformidade permite que as Empresas do Grupo TIM Brasil possam se destacar em programa de boas práticas de mercado.

Nesse sentido, a TIM adotou um Sistema de Gestão Antissuborno/Anticorrupção ("SGAA"), do qual esta Política Anticorrupção é parte integrante, para prevenir, detectar e responder aos fenômenos relacionados ao suborno e à corrupção e para a conformidade com relação às Leis Anticorrupção aplicáveis às Empresas do Grupo TIM no Brasil.

A TIM está comprometida em satisfazer os requisitos do SGAA.

### **3. DESTINATÁRIOS**

Esta Política Anticorrupção aplica-se às Empresas do Grupo TIM no Brasil, a todos seus diretores estatutários, diretores e executivos de primeiro e segundo níveis de reporte, gerentes, profissionais, estagiários, , assim como aos membros dos comitês e conselhos ("Colaboradores"), aos Fornecedores de Bens e Prestadores Serviços de todas as Empresas do Grupo TIM no Brasil, assim como aos Parceiros Comerciais e Parceiros de Negócios no Brasil, e a todos aqueles que atuam em seu nome.

No estabelecimento de novas parcerias (joint ventures, consórcios, parcerias de negócio) ou na hipótese de reorganizações societárias (cisões, fusões, incorporações), a TIM envidará seus melhores esforços para fazer com que os Parceiros de Negócios cumpram os padrões e regras de conduta definidos na Política Anticorrupção.

### **4. OBJETIVOS E CAMPO DE APLICAÇÃO**

A Política Anticorrupção tem os seguintes objetivos:

- É de responsabilidade de todos os destinatários desta Política conhecer, disseminar e cumprir todas as diretrizes desta Política e confirmar por

escrito, quando solicitado, que cumprem e continuarão a cumprir integralmente seus termos;

- Em particular, os Colaboradores das Empresas do Grupo TIM no Brasil devem realizar o treinamento de Anticorrupção obrigatório. Os conselheiros das Empresas do Grupo TIM no Brasil participam anualmente de atividades de treinamento específicos. Os executivos, gerentes e demais líderes das Empresas do Grupo TIM no Brasil, por sua vez, deverão apoiar a disseminação dos termos desta Política e a conclusão do programa de treinamento dos seus times. A aderência ao treinamento será monitorada pela Diretoria de Compliance;
- Gerir o risco de corrupção com tolerância zero à corrupção;
- Garantir a conformidade perante as Leis Anticorrupção aplicáveis;
- Proteger as Empresas do Grupo TIM no Brasil, sua reputação e imagem, das consequências prejudiciais do descumprimento das Leis Anticorrupção aplicáveis;
- Na eventual existência de irregularidades e investigações perante as Leis Anticorrupção aplicáveis, incentivar a comunicação e a cooperação junto às autoridades competentes, inclusive por Terceiros;
- Reforçar a conscientização das normas para a participação ativa e responsável de todos os envolvidos no alcance dos objetivos do Sistema de Gestão Antissuborno/Anticorrupção ("SGAA").

Dúvidas quanto à interpretação e aplicação desta Política devem ser dirigidas à Diretoria de Compliance da TIM.

## **5. PRINCÍPIOS GERAIS**

Entende-se por corrupção, o emprego de meios ilegais para obter Vantagens Indevidas ou Impróprias em prol de si mesmo ou de outra pessoa (física/jurídica). Ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro.

Além disso, em observância ao previsto no Modelo Organizacional da TIM, é expressamente proibido receber, exigir, oferecer ou autorizar, direta ou indiretamente, compensações de qualquer tipo, presentes/brindes, Vantagem

Indevida ou Imprópria de/ou para um Agente Público ou Agente Privado e/ou órgão público que esteja direta ou indiretamente representado por terceiros, uma vez que são suscetíveis de serem interpretados como ato de influenciar indevidamente as relações entre Empresas do Grupo TIM no Brasil e o agente ou órgão direta ou indiretamente representado, independentemente da finalidade visada, mesmo que de interesse exclusivo de uma única Empresa do Grupo TIM no Brasil.

Podem ser concedidos brindes, despesas de representação ou outros benefícios, apenas se de baixo valor e dentro dos limites da prática normal de cortesia e em conformidade com os procedimentos internos previstos.

A proibição prevista nesta Política se aplica tanto a condutas cometidas diretamente pelas Empresas do Grupo TIM no Brasil ou através de qualquer Terceiro agindo em seu nome.

Nenhuma prática que possa ser considerada um ato de corrupção ou de natureza corrupta, inclusive os Pagamentos de Facilitação (*facilitation payments*) poderá ser justificada ou tolerada pelo fato de ser considerada "habitual" ou "costumeira" nos meios empresariais ou no país onde a atividade é desenvolvida.

É proibido pagar ou oferecer, direta ou indiretamente, contribuições, Vantagem Indevida ou Imprópria para os partidos políticos ou movimentos políticos, sindicatos, organizações ou seus representantes ou candidatos, sem prejuízo de conformidade com a legislação vigente. Não é permitido impor ou aceitar nenhum serviço se a sua execução vier a comprometer os valores e princípios do Código de Ética e Conduta da TIM ou violar as normas e procedimentos internos, além das leis aplicáveis.

Os produtos e serviços fornecidos pelas Empresas do Grupo TIM no Brasil são oferecidos, sem exceção, nos mesmos termos e condições, para todos os clientes.

Não é permitido conceder Vantagem Indevida ou Imprópria a terceiros através da remissão, total ou parcial, dos débitos devidos às Empresas do Grupo TIM no Brasil.

As relações com terceiros devem ser baseadas nos princípios de equidade de modo que não induzam esses sujeitos a violarem os regulamentos e procedimentos internos.

Nenhum destinatário desta Política será discriminado ou punido sob qualquer forma por ter se recusado a praticar um ato de corrupção ou potencialmente caracterizado como tal, ainda que esta recusa tenha ocasionado a perda de um negócio ou qualquer outra consequência prejudicial aos negócios das Empresas do Grupo TIM no Brasil.

As Empresas do Grupo TIM no Brasil são responsáveis por preparar relatórios financeiros que reflitam de forma precisa, correta e em quantidade razoável de detalhes, todas as operações e pagamentos realizados, além de estabelecer e implementar mecanismos de controle capazes de assegurar que:

- As operações/pagamentos sejam efetivos, transparentes quanto aos destinatários, e realizados somente com a autorização de um gestor;
- As operações sejam registradas de acordo com os princípios contábeis de referência;
- O valor dos bens indicado nos relatórios financeiros seja, com frequência razoável, confrontado com os inventários e que sejam adotadas medidas apropriadas em relação às diferenças encontradas.

É proibido o uso de recursos pessoais ou de terceiros com o intuito de fugir da aplicação desta Política.

Para as "Atividades Sensíveis", referidas no capítulo 9, também é necessário prever:

- Segregação de funções nas diferentes fases do processo, com alçadas de aprovações;
- Rastreabilidade das diferentes etapas do processo (documentação de apoio, nível de formalização e modalidade de arquivamento) para permitir a reconstrução de responsabilidades, as motivações das escolhas;
- Níveis de autorização para a gestão das exceções aos procedimentos.

Além disso, os contratos a serem firmados com os Terceiros devem ser redigidos de acordo com as instruções contidas nos procedimentos internos e devem dispor sobre o direito das Empresas do Grupo TIM no Brasil de rescindir as relações contratuais em caso de violação às normas de anticorrupção, dentre outras regulamentações. O gestor responsável pela administração das relações com os Terceiros deve verificar se os serviços foram realmente prestados e se os valores cobrados estão adequados.

## **6. DUE DILIGENCE ANTICORRUPÇÃO / ANTISSUBORNO**

O processo de *Due Diligence* de Terceiros realizado pela TIM visa embasar os processos decisórios de contratação e/ou de associação de qualquer, mediante a condução de análises em relação à extensão dos riscos de suborno e de corrupção. Neste sentido, seu principal objetivo é verificar se há fatores de riscos específicos ou sinais de alerta em relacionamento com um Terceiro. Essas atividades são descritas em procedimentos especiais e incluem:

- a) Mecanismos de escalonamento em relação à Diretoria de Compliance e às alçadas de aprovação para tomada de decisão;
- b) Ações de mitigação de riscos (por exemplo, cláusulas contratuais).

As atividades de *Due Diligence* são atualizadas com uma frequência definida nos procedimentos internos de referência, para que mudanças e novas informações

possam ser adequadamente consideradas, inclusive para avaliar a inclusão de categorias de risco adicionais.

Com relação aos Terceiros envolvidos em "Atividades Sensíveis", como descrito no capítulo 9, deve ser previsto um adequado processo de validação da contraparte, através da adoção de *Due Diligence* que deverá verificar, caso aplicado:

- A reputação e a confiabilidade desses Terceiros;
- Existência de possíveis conflitos de interesses;
- Possibilidade de influenciar de forma indevida a Administração Pública em suas relações;
- Processos de natureza judicial, em curso ou concluídos, em relação a crime de natureza corrupta ou contra a Administração Pública;
- Comprometimento na adoção de práticas de anticorrupção, bem como a adoção de políticas e procedimentos adequados no combate à corrupção.

Na conduta de suas atividades comerciais, a TIM mantém relações de diferentes naturezas com Terceiros, que podem apresentar perfis de risco em relação aos controles Antissuborno/ Anticorrupção.

Como resultado da avaliação de risco de suborno e corrupção (*Risk Assessment*), a TIM entende que os riscos de suborno e corrupção maiores que baixo (alto e médio) podem surgir:

- Do tipo ou natureza do relacionamento (Relacionamentos Sensíveis);
- Das características dos Terceiros ou das atividades por eles realizadas (Terceiros Sensíveis);
- Do cargo que o Colaborador possuir (Cargos Sensíveis).

Se a *Due Diligence* identificar sinais de alerta que não podem ser gerenciados pelos controles anticorrupção existentes, para mitigar os riscos de corrupção identificados, a função TIM responsável pela relação com Terceiros, com o suporte da Diretoria de Compliance, precisa:

- a) No caso de uma relação existente, adotar as medidas de controle adequadas e em favor da TIM ou medidas para terminar, suspender, interromper ou retirar-se do relacionamento o mais rápido possível;

- b) no caso de uma nova proposta de relacionamento, recusar-se a concluir a transação ou adotar medidas de controle adequadas em favor da TIM nos casos de aceitação dessa relação.

Para monitorar o relacionamento com um Terceiro Sensível, a TIM garante que as seguintes tarefas sejam executadas, quando aplicáveis:

- conduzir uma análise aprofundada do Terceiro Sensível antes de estabelecer uma relação contratual ou realizar uma operação com o Terceiros (*Due Diligence* Anticorrupção). Nesse sentido, são verificados:
  - (i) a reputação e a confiabilidade desses Terceiros;
  - (ii) a existência de quaisquer conflitos de interesse, como a presença de interesses econômicos e financeiros em atividades concorrentes com as Empresas do Grupo TIM no Brasil;
  - (iii) potenciais influências indevidas nas tratativas com a Administração Pública;
  - (iv) processos judiciais, em curso ou concluídos, referentes a crimes de corrupção ou contra a Administração Pública; e,
  - (v) sensibilidade e compromisso com a adoção de práticas anticorrupção, bem como a adoção de políticas e procedimentos anticorrupção adequados;
- Acompanhamento do cumprimento por parte de Terceiros Sensíveis das obrigações de cumprimento das Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como do Código de Ética e Conduta e da Política Anticorrupção por meio da adoção de cláusulas contratuais, que também se aplicam a Fornecedores de Bens e Prestadores Serviços, que preveem declarações e garantias específicas e o compromisso de renovar tais declarações e garantias em caso de mudança das condições acordadas;
- Ao renovar a relação contratual com um Terceiro Sensível, a *Due Diligence* deverá ser novamente realizada.

## **7. RELACIONAMENTOS SENSÍVEIS:**

- Relações com órgãos da Administração Pública: essas interações dizem respeito, em particular, às relações com a Administração Pública como

cliente, para a obtenção de medidas administrativas ou jurisdicionais, para a realização de controles e inspeções, para o cumprimento de obrigações regulatórias ou para a obtenção de empréstimos;

- Relações com clientes e Fornecedores de Bens/Prestadores Serviços: essas interações dizem respeito a todo o ciclo de negócios e apresentam perfis de risco para corrupção ativa e passiva;
- Relações com outras pessoas jurídicas privadas: são as interações com pessoas jurídicas privadas de qualquer natureza que realizam atividades institucionais, profissionais ou comerciais.

Os clientes do tipo pessoa física não estão incluídos nessa relação pois eles são usuários finais dos produtos/serviços fornecidos pela TIM.

Os responsáveis pelas funções que possuem Relacionamentos Sensíveis devem:

- garantir que os Colaboradores sigam as orientações sobre como se comportar, em particular, o cumprimento do Código de Ética e Conduta e desta Política, bem como dos procedimentos internos e legislação aplicável;
- assegurar que a qualidade da prestação de serviço e o pagamento do serviço sejam adequados;
- prover mecanismos de rastreabilidade adequados para as interações e relacionamentos com Terceiros.

Se os Colaboradores das Empresas do Grupo TIM no Brasil receberem solicitações ou ofertas para realizar ou prometer pagamentos indevidos ou qualquer outro benefício indevido a terceiros, eles devem:

- Negar a solicitação ou oferta;
- Informar imediatamente sobre a situação ao seu gestor;
- Comunicar formalmente através do Canal de Denúncias da TIM, conforme previsto no capítulo 12.

## **8. TERCEIROS SENSÍVEIS**

Tendo em vista todas as categorias de Terceiros com os quais a TIM exerce relacionamento, algumas categorias, em virtude de suas características ou atividades exercidas, possuem maior risco de suborno e corrupção.

Com base no tipo de atividade comercial e relacionamento com Terceiros são definidos como Terceiros Sensíveis:

- **Beneficiários de patrocínios e doações:** são os beneficiários de iniciativas de patrocínio e doações para entidades sem fins lucrativos e geralmente relacionadas a projetos sociais ou contribuições em dinheiro, em espécie ou por meio de taxas de associação;
- **Parceiros comerciais:** são pessoas físicas ou jurídicas atuando em nome ou por conta das Empresas do Grupo TIM no Brasil para comercializar os seus produtos e serviços.
- **Fornecedores de Bens e Prestadores Serviços:** refere-se a todo e qualquer fornecedor de bens, prestador de serviços, assessor, consultor, representante, terceiro contratado ou subcontratado, sejam pessoas físicas ou jurídicas, não enquadrados como Parceiros Comerciais ou Parceiros de Negócios.
- **Clientes de Instituições Públicas e demais clientes pessoas jurídicas** que representam mais que um baixo risco de suborno/corrupção. Não inclui os clientes do tipo pessoa física usuários finais dos produtos/serviços fornecidos pela TIM;
- **Parceiros de Negócios:** refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica que faça parte de qualquer parceria ou que esteja envolvida em projeto de reorganização societária (cisões, fusões incorporações), em que a Companhia tenha interesses econômicos, e nos quais intervenham, entre outros, por exemplo: agentes, brokers, intermediários, parceiros de joint ventures, parceiros de consórcios e co-investidores.

O resultado da atividade de Avaliação de Risco Anticorrupção anual identifica os Terceiros com alto, médio e baixo Nível de Exposição ao Risco de suborno e corrupção.

## 9. CARGOS SENSÍVEIS

O resultado da atividade de Avaliação de Risco Anticorrupção anual identifica cargos com alto, médio e baixo Nível de Exposição ao Risco de suborno e corrupção com base nos seguintes critérios:

- Colaboradores com cargo de Gerência ou superior que têm o papel de responsabilidade pela tomada de decisão em processos que apresentam perfis de risco de suborno e corrupção;
- Colaboradores que trabalham em Funções ou Diretorias identificadas como de alto ou médio risco de suborno devido às atividades ou relacionamentos com terceiros que apresentam perfis de risco de suborno e corrupção.

Com relação aos cargos da TIM para os quais, no resultado da avaliação de risco realizada, há um risco associado de corrupção não baixo (Cargos Sensíveis), a TIM fornece, além do exposto, medidas aprimoradas de controle anticorrupção e, em particular, na validade da relação de trabalho:

- atualização da avaliação de situações de conflito de interesses, tanto potenciais quanto atuais, inclusive sobre qualquer relacionamento pessoal com funcionários públicos;
- autodeclaração periódica para confirmar o cumprimento das Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como do Código de Ética e Conduta e da Política Anticorrupção;
- iniciativas e programas específicos de treinamento.

## **10. ATIVIDADES SENSÍVEIS**

Para combater a corrupção, são necessários uma atenção especial e um monitoramento contínuo a determinadas atividades consideradas como sensíveis para este tipo de prática. Como resultado do processo de avaliação de riscos, a TIM identificou as seguintes atividades sensíveis:

- a) Acordos, Procedimentos Judiciais, Administrativos e Arbitrais;
- b) Autorizações e Licenças;
- c) Relacionamento com Agentes Públicos, Instituições e Autoridades;
- d) Brindes/Presentes e Despesas de Representação;

- e) Eventos e Patrocínios;
- f) Doações/Contribuições para Entidades sem Fins Lucrativos;
- g) Financiamento Subsidiados e Empréstimos;
- h) Compras/Vendas de Bens e Serviços;
- i) Contratação e Gestão de Colaboradores
- j) Parceiros Comerciais;
- k) Pagamentos;
- l) Parcerias (joint ventures, consórcios, parcerias de negócio) e Reorganizações Societárias (cisões, fusões, incorporações).

As atividades são detalhadas abaixo:

- a) Acordos, Procedimentos Judiciais, Administrativos e Arbitrais:

Acordo é um ajuste de vontade das partes e que tem por objeto extinguir uma obrigação ou prevenir litígios, por via de concessões recíprocas, seja no âmbito público ou privado. Pode envolver obrigações de pagar, fazer ou não fazer.

Enquanto “Acordos” se relacionam às atividades necessárias para prevenir ou solucionar controvérsias com terceiros, “Procedimentos Judiciais, Administrativos e Arbitrais” abrangem todas as atividades de gestão de conflitos decorrentes de contratos celebrados pelas Empresas do Grupo TIM no Brasil e outros tipos de relações com terceiros.

Não se deve adotar comportamentos que incorram em riscos previstos nas Leis Anticorrupção, bem como ações contrárias ao Código de Ética e Conduta, em todas as fases dos processos e em particular nas seguintes atividades:

- Nas reuniões formais e informais, também por meio de advogados externos e Peritos, para induzir Juízes ou membros do Tribunal de Arbitragem (incluindo os auxiliares e Peritos), e contrapartes do contencioso, em favorecimento aos interesses do Grupo;

- No decorrer das etapas processuais (inclusive a conciliação obrigatória em disputas trabalhistas), também por meio de advogados externos e peritos, para superar restrições ou criticidade em proteção aos interesses do Grupo;
- Nas inspeções por parte dos órgãos públicos ou peritos, para influenciar a opinião/parecer no interesse das Empresas do Grupo TIM no Brasil, também por meio de advogados externos e peritos;
- Na decisão administrativa, judicial ou arbitragem, para influenciar as posições da Administração Pública como contraparte do contencioso e a decisão dos órgãos julgadores, também por meio de advogados externos e peritos.

b) Autorizações e Licenças:

É o processo relativo à obtenção de licenças, autorizações e concessões, referente às atividades de:

- Pedido de licença, autorização, concessões para a gestão de serviços de telecomunicação e radiodifusão;
- Emissão de licenças e concessões requisitos de notificação/informação perante as Autoridades de Fiscalização/Regulatórias (ex.: ANATEL);
- Concessões de espaços para a instalação de escritórios, lojas ou equipamentos (por ex., escavações em via pública ou rodovias), material publicitário, direitos de utilização de conteúdos de informação (por ex., informações de trânsito);
- Medidas administrativas visando à realização e o desenvolvimento de instalações e equipamentos (também aqueles relacionados à poluição eletromagnética de equipamentos de transmissão, poluição acústica decorrente, sobretudo de equipamentos de ar condicionado e de produção de energia).

Não se deve adotar comportamentos que incorram em riscos previstos nas legislações de Anticorrupção, em especial na Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, bem como, ações contrárias ao Código de Ética e Conduta, em todas as fases dos processos e em particular nas seguintes atividades:

#### Fiscalização/Inspeção e Apresentação:

- Durante a fase de fiscalização promovida pela autoridade da Administração Pública competente durante as solicitações para a obtenção de autorizações, licenças e concessões específicas, existe caso de risco, em particular, comportamentos que tenham a finalidade de superar limitações ou criticidades, visando à obtenção de tais atos por parte da Administração Pública;
- Durante a preparação de decisões ou de regulamentações em geral; existe o risco principalmente quando estas ações tenham o objetivo de facilitar os interesses do Grupo e/ ou dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

#### Gestão do Relacionamento:

- Na gestão das autorizações/concessões, pode existir risco, sobretudo, quando estas ações tiverem por objetivo evitar, mesmo que parcialmente, a observância aos requisitos legais/administrativos ou, dispor de privilégios especiais;
- Nos cumprimentos de ações legais /regulamentares, geralmente existe o risco quando tais comportamentos tenham o objetivo de apresentar às entidades públicas, principalmente às autoridades públicas de supervisão, fatos que não correspondem à verdade, ou ocultar através de meios fraudulentos, no todo ou em parte, fatos que deveriam ter sido relatados, visando alcançar posições privilegiadas no interesse do grupo ou de iludir os requisitos legais/regulamentares;
- Durante inspeção/fiscalização pela Administração Pública, os riscos podem ocorrer quando o comportamento tem o propósito de influenciar, no interesse do grupo, a opinião/parecer da Administração Pública ou impedir que exerçam suas funções de controle e fiscalização;
- No processo de conciliação/contencioso, pode existir risco, sobretudo, quando tais ações tenham como objetivo influenciar as decisões do órgão julgador.

c) Relacionamento com Agentes Públicos, Instituições e Autoridades:

É o processo relativo à gestão de relacionamentos com a Administração Pública, nacional e estrangeira, e com as Pessoas Públicas. Tais relacionamentos abrangem os contatos com as autoridades, assim como os agentes responsáveis pelas atividades regulatórias, de fiscalização e investigação, expondo fatos sensíveis que não correspondem à verdadeira situação econômica, patrimonial e financeira da empresa, ou que ocultem no todo ou em parte, com outros meios fraudulentos, os fatos que deveriam ter sido objeto de comunicação.

Os Colaboradores e terceiros que atuem em nome da TIM, devem manter sempre uma atitude de respeito e colaboração com os representantes das autoridades no âmbito de suas competências e nos processos de investigação, fiscalização, dentre outros.

O relacionamento institucional com a Administração Pública deve ocorrer com nível adequado de formalização e documentação interna das conversas, comunicações, reuniões e encontros, devendo sempre guardar relação com os objetivos de negócios. Sempre que possível, as seguintes precauções são incentivadas, pois permitem um maior controle desta interação:

- Requisitar formalmente a realização de reuniões com agentes públicos, utilizando-se dos canais ou procedimentos institucionais utilizados por cada órgão ou entidade da administração pública;
- Realizar as reuniões e/ou encontros em locais apropriados, bem como em dias e horários comerciais, respeitando a agenda oficial do Agente Público;
- Formalizar o envio de quaisquer sugestões, dados ou informações a agentes públicos, fazendo com que a comunicação realizada seja oficial e protocolada perante o órgão público;
- Manter o registro interno das etapas de relacionamento com agentes públicos, bem como das informações recebidas deles;
- Realizar as reuniões e/ou encontros na presença de dois ou mais Colaboradores da TIM, sendo vedada a participação de acompanhantes ou pessoas não relacionadas aos negócios da TIM.

Nas reuniões e/ou encontros em que ocorram despesas de representação, é recomendado que cada parte arque com as suas próprias despesas. Contudo, caso entenda-se que a TIM deva arcar com as despesas totais, os procedimentos internos aplicáveis deverão ser respeitados. Mais informações relacionadas às “Despesas de Representação” a seguir.

d) Brindes/Presentes e Despesas de Representação:

A oferta ou promessa de oferta de brindes/presentes e despesas de representação é considerada frequentemente como prática normal de negócios e importante para manter boas relações institucionais ou comerciais. Porém, especial cuidado deve ser tomado no oferecimento de brindes/presentes e despesas de representação (inclusive refeições, viagens, hospedagens e demais formas de entretenimento) para Agentes Públicos/Privados, pois ainda que não haja a intenção de influenciar ou compensar impropriamente as condutas destes Agentes, tais iniciativas podem gerar responsabilidade para a TIM, seus administradores e Colaboradores.

Desta maneira, em qualquer circunstância, o oferecimento de brindes/presentes e despesas de representação deve, obrigatoriamente:

- Não ter finalidade de obter Vantagem Indevida ou Imprópria nem influenciar Agente Público/Privados;
- Ter relação com objetivos de negócios das Empresas do Grupo TIM no Brasil;
- Ser de valor razoável e adequado ao cargo ocupado pelo beneficiário e concedido de boa-fé;
- Respeitar os procedimentos internos aplicáveis, observando o critério de autorização e as leis locais;
- Ser registrado de maneira correta, em documentação específica;
- Jamais ser concedido em dinheiro.

Para evitar a impressão de relações impróprias, caso o Colaborador pretenda fornecer brindes/presentes e despesas de representação a Agentes Públicos ou

Privados (ou seus familiares) deverá observar as diretrizes dos procedimentos internos.

Mesmo para os presentes e despesas de representação (incluindo refeições, viagens ou outros entretenimentos) oferecidos por terceiros para Colaboradores das Empresas do Grupo TIM no Brasil e alta administração, devem ser respeitados os mesmos critérios listados acima.

Para os valores, tipos de brindes e referida despesa, bem como relatórios (controles), deve-se consultar os procedimentos internos que disciplinam - os casos de não conformidade com os limites acima e/ou ultrapassar os valores estabelecidos (ou mesmo em caso de dúvida), procedimentos específicos de devolução do brinde a quem concedeu.

e) Eventos e Patrocínios:

Necessário garantir a relação dos Eventos e Patrocínios com os objetivos comerciais, de acordo com os procedimentos internos aplicáveis, em conformidade com os critérios de razoabilidade e boa-fé, observando os níveis de autorização, requisitos de registro/documentação e os limites de valores. Além disso, é fundamental que a TIM conheça as instituições que recebem seus patrocínios e acompanhe de perto o resultado desses benefícios.

Em particular, com relação às organizações beneficiárias dos patrocínios, deve ser adotado um processo de validação da contraparte (*Due Diligence*).

f) Doações/Contribuições para Entidades sem Fins Lucrativos:

Doações/contribuições para entidades sem fins lucrativos são parte do compromisso da TIM com a sociedade e uma forma de contribuir para causas merecedoras. Doações incluem Qualquer Coisa de Valor concedida pela TIM para apoiar causas filantrópicas legítimas, para servir os interesses humanitários e de

apoio às instituições culturais ou educacionais, realizadas sem expectativa de vantagem competitiva.

Nenhum dos Colaboradores ou terceiros contratados pode utilizar o nome das Empresas do Grupo TIM no Brasil ou seus recursos para fazer doações/contribuições. Doações/contribuições somente poderão ser realizadas pelas empresas do Grupo TIM e Instituto TIM, devendo ser registradas e contabilizadas de forma transparente, respeitando os procedimentos internos aplicáveis e seguindo os padrões mínimos abaixo:

- Não podem ser oferecidas, prometidas ou concedidas com a finalidade de influenciar a conduta de um Agente Público/Privado ou obter Vantagens Indevidas ou Impróprias;
- Só podem ser realizadas em benefício de organizações se comprovada confiabilidade e reputação reconhecida em termos de honestidade e boas práticas;
- Não podem ser feitas a pessoas físicas, organizações com fins lucrativos ou cujos objetivos não sejam compatíveis com os princípios das Empresas do Grupo TIM no Brasil;
- Não são permitidas através de depósito em conta corrente pessoal;
- No processo de autorização prévia deve ter uma descrição detalhada da natureza e da finalidade da contribuição, a realização de uma *Due Diligence* na entidade beneficiária e a verificação da legalidade da contribuição, com base nas leis aplicáveis;
- Devem ser registradas de maneira correta, em documentação específica;
- Devem ser precedidas de aprovação societária, conforme aplicável.

Dúvidas sobre doações sem fins lucrativos devem ser verificadas nos procedimentos internos.

#### g) Financiamento Subsidiados e Empréstimos:

Os financiamentos subsidiados e empréstimos referem-se às atividades desenvolvidas para adquirir e gerenciar as contribuições, doações e empréstimos

concedidos por entidades públicas (federal, estadual, regional ou local), ou instituições privadas (fundações ou associações).

A gestão desses processos deve estar em conformidade com o descrito nos regulamentos internos, observando os seguintes requisitos mínimos:

- Existência de diversos Colaboradores em cada uma das fases deste processo;
- Rastreabilidade das relações comerciais com a entidade ou o financiador;
- Integridade, precisão e veracidade da documentação relativa às diferentes fases de utilização e gestão dos recursos;
- Monitoramento regular da execução do projeto financiado e a verificação da coerência dos gastos com relação ao avanço do projeto;
- Devem ser precedidas de aprovação societária, conforme aplicável.

#### h) Compras/Vendas de Bens e Serviços:

O processo de aquisição/vendas de bens e serviços deve ser feito de acordo com o sistema de governança, procedimentos internos, processos organizacionais e, também, deve ser guiada pelos princípios de:

- Segregação de funções e a existência de vários Colaboradores nas várias fases do processo;
- Economia, eficácia e equidade para a avaliação das propostas, também por meio de análise de *benchmarking*;
- Transparência, da concorrência e da igualdade de tratamento na seleção do fornecedor;
- Adoção de processo de validação das contrapartes, para os casos de aquisição - diligência de anticorrupção;
- Existência de critérios técnicos e econômicos para a escolha do fornecedor;
- No que tange a órgão licitatório, não realizar qualquer contato prévio, visando obtenção de Vantagem Indevida ou Imprópria;

Garantir que os documentos necessários para o processo licitatório reflitam de forma correta e fidedigna a participação da TIM, conforme condições requeridas.

i) Contratação e Gestão de Colaboradores:

Compreende não somente o processo de recrutamento e seleção de pessoal, na qual será observado principalmente o critério de mérito, mas também o processo de gestão de remuneração e ações disciplinares de Colaboradores.

Não adotar condutas que incorram em riscos previstos nas Leis Anticorrupção, ou contrários ao Código de Ética e Conduta, em todas as fases do processo, adotando as seguintes precauções:

- Evitar fazer ofertas de emprego a Agente Público ou a seus familiares, caso a Agente Público possa influenciar decisões que sejam de interesse das Empresas do Grupo TIM no Brasil;
- Não contratar Ex-Agentes Públicos que possam ter conflito de interesse com Colaboradores das Empresas do Grupo TIM no Brasil ou seus familiares, mesmo que para prestar serviços de consultoria;
- Não serão contratados Ex-Agentes Públicos que estejam no período de “quarentena” conforme previsto na Lei de Conflito de Interesses nº 12.813/2013. Também não serão contratados parentes até o terceiro grau de Agentes Públicos em cujas decisões as Empresas do Grupo TIM no Brasil tenham interesse, salvo mediante prévia e expressa aprovação da Diretoria de Compliance.

j) Parceiros Comerciais:

O processo de seleção de Parceiros Comerciais deve ser realizado em conformidade com o descrito nos procedimentos internos e incluir avaliação da reputação e confiabilidade do Parceiro Comercial em potencial, e adoção de *Due Diligence*.

Além disso, devem prever processos que verifiquem os requisitos técnicos e o potencial para a realização dos serviços por este Parceiro Comercial.

Os acordos com esses Parceiros Comerciais devem comprometer-se a cumprir as leis Anticorrupção/ Antissuborno aplicáveis e a rescisão com efeito imediato em caso de violação de tais disposições.

#### k) Pagamentos:

O processo refere-se às atividades relacionadas ao fluxo de caixa (entradas e saídas) que visam atender as obrigações das diferentes unidades operacionais das Empresas do Grupo TIM no Brasil.

Estes fluxos são divididos em dois grupos principais:

- Fluxos de natureza comum, relacionados às atividades/operações correntes (por exemplo: as aquisições de bens, serviços e processos de licenciamento, encargos financeiros, fiscais, benefícios, vencimentos e salários). Esse fluxo tem como objetivo monitorar os pagamentos manuais.
- Fluxos de natureza extraordinária, relacionados às operações de natureza financeira (por exemplo, aprovação de aumento de capital, os empréstimos às Empresas do Grupo TIM no Brasil, a oferta de crédito, as transações em moeda estrangeira). Esse fluxo tem como objetivo controlar o pagamento feito em lugar diverso à sede da empresa.

O sistema de controle é baseado nos elementos que definem a separação formal dos papéis em etapas-chave do processo, a rastreabilidade dos atos e níveis de autorização para cada operação.

- l) Parcerias (joint ventures, consórcios, parcerias de negócio) e Reorganizações Societárias (cisões, fusões, incorporações).

Eventualmente, as Empresas do Grupo TIM no Brasil poderão estar envolvidas em reorganizações societárias (cisões, fusões, incorporações), ou no estabelecimento de novas parcerias (joint ventures, consórcios ou outras parcerias). Nessas ocasiões, as Empresas do Grupo TIM no Brasil devem, previamente e durante o respectivo processo, realizar uma *Due Diligence* criteriosa, com a finalidade de identificar os principais fatores de risco relacionados à prática de corrupção e os denominados "Sinais de Alerta", e serem realizadas de acordo com os procedimentos internos aplicáveis.

O contrato de compra e venda ou outro documento que tenha a mesma finalidade deste contrato deve conter cláusulas específicas de anticorrupção e, no caso de fusão e incorporação, deve estar expresso que a parte alienante ou cessionária responde pelos atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

Em caso de fusões e incorporações, deve ser estabelecido um plano para o cumprimento desta Política como parte integrante do plano *post-closing*.

## **11. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

O Conselho de Administração identificou na Diretoria de Compliance a responsabilidade de assegurar a operação do Sistema de Gestão Antissuborno/Anticorrupção ("SGAA"), como Função de Compliance Antissuborno/Anticorrupção.

A Diretoria de Compliance reporta-se ao Conselho de Administração da TIM e possui recursos adequados, autoridade e independência necessários para exercer a função.

A Diretoria de Compliance atua na prevenção de atos de corrupção por meio da implementação e avaliação contínua, à luz dos resultados do monitoramento. O SGAA deve ser adequado para gerenciar efetivamente os riscos de corrupção / suborno e deve estar implementado corretamente dentro da organização. O Programa Anticorrupção e o SGAA são monitorados periodicamente pelo Conselho de Administração, através das reuniões com o Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) e o Comitê de Controles e Riscos (CCR).

A Diretoria de Compliance também suporta os Colaboradores com o entendimento e a aplicação do Sistema de Gestão Antissuborno/Anticorrupção ("SGAA"), dessa Política Anticorrupção e com relação às Leis Anticorrupção aplicáveis às Empresas do Grupo TIM no Brasil.

## **12. SINAIS DE ALERTA**

Para garantir o cumprimento das disposições desta Política, os Colaboradores devem estar atentos aos sinais de alerta que podem indicar que Vantagens Indevidas ou Impróprias estejam ocorrendo. Alguns exemplos são:

- Identificação de pagamentos realizados em espécie, mediante o uso de cheque ao portador ou mesmo por meio de benefícios indiretos identificados como Vantagens Indevidas ou Impróprias nesta Política;
- Terceiro que possui má reputação no mercado em relação a assuntos de corrupção, suborno, atos antiéticos ou ilegais;
- Terceiro é controlado por um Agente Público, por seus familiares de primeiro grau, tem um relacionamento próximo com o governo ou foi indicado por Agente Público;
- Doação para uma instituição sem fins lucrativos a pedido de um Agente Público;
- Terceiro se recusa a incluir cláusula de anticorrupção no contrato;
- Terceiro solicita pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço está sendo prestado ou solicita pagamento em mais de uma conta bancária;

- Terceiro contratado para agir em nome da empresa perante a Administração Pública, solicita pagamento ou adiantamento em espécie para despesas não claramente especificadas;
- A comissão ou remuneração do Terceiro é incompatível com os serviços prestados, em comparação com o histórico de atividades similares e benchmarkings.

Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de corrupção, entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas.

### **13. DENÚNCIAS**

É de responsabilidade de todos os destinatários desta Política assegurar o seu cumprimento, devendo comunicar imediatamente qualquer conduta que viole ou possa vir a violar os termos dispostos neste documento, bem como suspeitas sobre a ocorrência de atos de natureza corrupta, seja por Colaboradores das Empresas do Grupo TIM no Brasil ou por qualquer terceiro agindo em seu nome.

Além disso, caso tenham suspeitas em relação a violações ou incentivo a violações às leis ou regulamentos aplicáveis, às prescrições da presente Política ou aos procedimentos internos específicos, devem reportar através do Canal de Denúncia.

A fim de fortalecer os pilares de governança corporativa, com base nos princípios da transparência e confidencialidade, a TIM disponibilizou para o público interno e externo, o “Canal de Denúncias”, no formato bilingue (português e inglês), cujo acesso poderá ocorrer tanto pela Intranet Corporativa quanto pela Internet (tim.com.br e ri.tim.com.br > Governança > Canal de Denúncias)” ou pelo número 0800 900 8007 (7 dias por semana, 24 horas).

As denúncias podem ser realizadas de modo anônimo ou identificado e é assegurado ao denunciante o sigilo de sua identidade em caso de denúncias identificadas, exceto, em casos em que a lei dispuser ao contrário.

Todas as denúncias estão sujeitas a “no-log policy” e, portanto, não são rastreadas quaisquer informações a respeito da conexão de informática utilizada para efetuar a denúncia.

Se um Colaborador vier a receber uma denúncia de outra pessoa, ele tem a obrigação de retransmiti-la imediatamente ao Canal de Denúncias, ficando a seu critério a forma de envio, se via intranet, via internet ou 0800 e se, de modo identificado ou completamente anônimo, incluindo toda e qualquer eventual documentação que tenha envolvido a denúncia na qual ele tenha tido acesso.

É preciso reforçar que nenhuma consequência adversa poderá incidir sobre aqueles que, de boa-fé, efetuarem uma denúncia sobre eventuais situações de desrespeito aos documentos normativos internos vigentes da Companhia e Legislação vigente.

#### **14. MEDIDAS DISCIPLINARES**

Qualquer comprovação de violação ou não observância ao disposto nos procedimentos internos e na presente Política sujeitará os responsáveis a medidas disciplinares e/ou penalidades, com base nas circunstâncias, legislação aplicável e contratos.

As violações de Terceiros serão, em qualquer caso, consideradas graves violações contratuais e sancionadas, de acordo com o disposto nas cláusulas incluídas nos contratos individuais, podendo levar a rescisão legal nos termos do contrato, sem prejuízo de qualquer compensação pelos danos sofridos pela Companhia.

#### **15. ORIENTAÇÕES ADICIONAIS**

Na hipótese de surgirem quaisquer dúvidas sobre os procedimentos tratados nesta Política, é de responsabilidade do Colaborador buscar orientação da Diretoria de Compliance antes de tomar qualquer decisão que possa comprometer o cumprimento desta Política ou do Código de Ética e Conduta da TIM.

## 16. ATUALIZAÇÃO

Esta política não está subordinada às normas internas de vigência dos normativos indicados na “Política – PL 001 – Gestão por Processos TIM”. Portanto, quaisquer alterações a esta política estão sujeitas à avaliação do Comitê de Controle e Riscos e aprovação do Conselho de Administração da TIM, quando necessário, buscando a melhoria contínua do SGAA.

A Diretoria de Compliance avalia continuamente o SGAA, tendo em vista os resultados do monitoramento periódico, para monitorar e gerenciar efetivamente o risco de corrupção / suborno.

A TIM está comprometida em melhorar continuamente a adequação e eficácia do SGAA e da Política Anticorrupção.

## 17. REFERÊNCIAS

### Normas Externas

- Norma Brasileira (ABNT NBR ISO 37001:2017): Sistemas de Gestão Antissuborno, de adoção idêntica à Norma Internacional ISO 37001:2016;
- Lei 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira - dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Decreto 8.420/2015 - regulamenta diversos aspectos da Lei 12.846/13, tais como critérios para o cálculo da multa, parâmetros para avaliação de programas de *compliance*, regras para a celebração dos acordos de leniência e disposições sobre os cadastros nacionais de empresas punidas;
- Decreto Legislativo Italiano 231/2001 – Disciplina sobre a responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas, empresas e associações sem personalidade jurídica;
- US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) -1977;
- UK Bribery Act – 2010.

## Normas Internas

- Estatuto Social da TIM S.A.;
- Código de Ética e de Conduta da TIM S.A.;
- Modelo Organizacional da TIM S.A.;
- Política de Anticorrupção do Grupo Telecom Italia;
- Política de Conflito de Interesses da Tim S.A.;
- Política de Canal de Denúncias da TIM S.A.;
- Política de Contratação entre Partes Relacionadas da TIM S.A.;
- Procedimento de Aprovação Societária da TIM S.A.;
- Política de Representação da TIM S.A..

## **18. GLOSSÁRIO**

**Administração Pública:** como é chamado o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado (Agente Público) que procuram satisfazer as necessidades da sociedade, tais como educação, cultura, segurança e saúde.

**Agente Privado:** qualquer pessoa que não exerça cargo ou função pública e que não se enquadre no conceito de Agente Público.

**Agente Público / Autoridade Pública:** qualquer funcionário que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração pública.

Qualquer partido político, funcionário, empregado, ou pessoa agindo por ou em nome de partido político ou candidato a cargo público (como, por exemplo, candidatos à eleição, membros de qualquer partido político e funcionários com funções administrativas contratados por partidos políticos).

Qualquer funcionário, agente ou pessoa agindo por ou em nome de uma organização internacional pública (como, por exemplo, a Comissão Europeia; as Nações Unidas; o Tribunal de Justiça Europeu; Banco Mundial ou o Fundo Monetário Internacional (FMI)).

**Atividades Sensíveis:** referem-se a transações ou processos identificados na avaliação de risco de suborno e corrupção como críticos e para os quais a Companhia adota monitoramento específico para garantir o cumprimento da proibição de condutas corruptas.

**Beneficiários de patrocínios e doações:** são os beneficiários de iniciativas de patrocínio e doações para entidades sem fins lucrativos e geralmente relacionadas a projetos sociais ou contribuições em dinheiro, em espécie ou por meio de taxas de associação;

**CAE:** Comitê de Auditoria Estatutário:, é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia que tem a atribuição de supervisionar a qualidade e a integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, regulatórias e estatutárias, a adequação dos processos relativos à risco e as atividades dos auditores, internos e independentes, bem como supervisionar e avaliar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou suas sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia.

**Cargos Sensíveis:** cargos da TIM para os quais a Empresa identificou que possam representar mais que um baixo risco de suborno para a organização.

**CCR (Comitê de Controle e Riscos):** é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia que tem, dentre outras responsabilidades, a atribuição de monitorar o cumprimento e a atualização periódica das regras de Governança Corporativa e analisar matérias ligadas aos controles internos da Companhia.

**Clientes de Instituições Públicas e demais clientes pessoas jurídicas, que representam mais que um baixo risco de suborno/corrupção:** Não inclui os clientes pessoas físicas usuários finais dos produtos/serviços fornecidos pela TIM;

**Colaboradores:** estagiários, empregados, diretores estatutários, assim como diretores e executivos de primeiro e segundo níveis de reporte, gerentes, e membros dos comitês e conselhos das Empresas do Grupo TIM no Brasil.

**Conflito de Interesses:** é a situação gerada pelo confronto entre os interesses das Empresas do Grupo TIM no Brasil e os interesses privados de seus Colaboradores que possa comprometer o interesse empresarial.

**Conselho de Administração:** órgão de deliberação colegiada que exerce a administração superior da sociedade.

**Corrupção:** oferecer ou prometer Vantagem Indevida ou Imprópria a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício em benefício próprio ou alheio.

**Due Diligence:** procedimento metódico de análise de informações e documentos com o objetivo predeterminado de conhecer a organização com a qual a empresa pretende se relacionar e interagir.

**Diretoria Estatutária:** órgão executivo e de representação da Companhia e da TIM S.A., cujos membros são nomeados pelo Conselho de Administração.

**Empresas do Grupo TIM no Brasil:** TIM S.A. ( "Companhia") e empresas controladas, direta ou indiretamente pela TIM S.A. Para os fins desta Política, o Instituto TIM integra esta definição.

**Familiares:** para fins de aplicação desta Política, são considerados familiares, o cônjuge ou, companheiro(a), pai, mãe, padrasto, madrasta, sogro, sogra, filhos(as), enteados(as) e irmãos(ãs). Entende-se por companheiro(a) as

pessoas com quem o(a) Colaborador mantém relação afetiva continuada, formalizada ou não.”

**Fornecedores de Bens e Prestadores Serviços:** refere-se a todo e qualquer fornecedor de bens, prestador de serviços, assessor, consultor, representante, terceiro contratado ou subcontratado, sejam pessoas físicas ou jurídicas, não enquadrados como Parceiros Comerciais ou Parceiros de Negócios.

**Leis Anticorrupção:** Lei nº 12.846/13, Decreto nº 8.420/15, Decreto Italiano nº 231/01, USA FCPA e UK Bribery Act.

**Modelo Organizacional:** documento aplicável as Empresas do Grupo TIM no Brasil que indica as diretrizes dos controles Antissuborno e Anticorrupção definidos a partir da análise dos processos e das relações corporativas sensíveis às Leis Anticorrupção aplicáveis.

**Nível de Exposição ao Risco:** índice para diferenciar o nível dessa exposição ao risco.. O SGAA da TIM utiliza os níveis alto, médio e baixo.

**Pagamento de Facilitação:** todo e qualquer pagamento, realizado com a intenção de garantir que uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais/legais.

**Parceiros Comerciais:** são pessoas físicas ou jurídicas atuando em nome ou por conta das Empresas do Grupo TIM no Brasil para comercializar os seus produtos e serviços.

**Parceiros de Negócios:** refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica que faça parte de qualquer parceria ou que esteja envolvida em projeto de reorganização societária (cisões, fusões incorporações), no qual a Companhia tenha interesses econômicos, e nos quais intervenham, entre outros, por exemplo: agentes, brokers, intermediários, parceiros de *joint ventures*, parceiros de consórcios, co-investidores.

**Qualquer Coisa de Valor:** inclui qualquer item (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar um benefício ou vantagem ao receptor, incluindo (sem limitação) dinheiro (ou equivalentes, como cartão-presente ou vales), objetos de valor, bens ou serviços, presentes, despesas, viagens, ingressos, entretenimento, promessa ou oferta de emprego, descontos ou condições comerciais não disponíveis ao público em geral, informações privilegiadas etc.

**Relacionamentos Sensíveis:** tipos de relacionamento para os quais as Empresas do Grupo TIM no Brasil identificaram que possam representar mais que um baixo risco de suborno para a organização.

**Risco:** é uma ameaça ou perigo de determinada ocorrência.

**Sinais de Alerta:** indicador de potenciais problemas, ou seja, uma característica ou evento que, potencialmente, indica existirem problemas que podem afetar negativamente o valor da empresa.

**Suborno:** meio pelo qual se pratica a corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, Agente Público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer

outros favores para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

**Terceiros:** clientes de Beneficiários de patrocínios e doações; Parceiros comerciais; Fornecedores de Bens e Prestadores Serviços; Clientes de Instituições Públicas e demais clientes pessoas jurídicas; Parceiros de Negócios.

**Terceiros Sensíveis:** terceiros que possam representar mais que um baixo risco de suborno para a organização.

**Vantagem Indevida ou Imprópria:** qualquer bem ou direito, tangível ou intangível, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar, obter favorecimentos facilitar o andamento de negociações ou de operações, e ainda obter informações confidenciais, ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público / Autoridade Pública ou não, tais como pagar ou dar Qualquer Coisa de Valor a uma Autoridade Pública, pessoa física ou pessoa jurídica, de maneira direta ou indireta.